

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, de 1º de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se a redação do inciso I do §2º do art 5º do PLV oferecido pelo relator à MP 936/2020, para que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

§2º .....

I – o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da celebração do acordo;

.....

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende reduzir à metade o prazo de comunicação feito pelo empregador ao Ministério da Economia, pois o governo ainda terá 30 dias para viabilizar o pagamento da parcela do benefício emergencial. Considerando que a comunicação ao governo, após tendo sido formalizado o acordo é um procedimento burocrático e simples, entendemos que 5 dias são suficientes e, com isso, reduz o tempo de espera do trabalhador receber o benefício que lhe garantirá o sustento.

Sala das sessões,

Dep Enio Verri



Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

\* C D 2 0 3 8 5 6 2 0 2 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri )

Apresentação: 27/05/2020 14:24

EMP n.13/0

Altera a MPV 936/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203856202500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.